



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 64 IGG

Teresina (PI), 13 de OUTUBRO de 2014

Excelentíssimo Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

15/10/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Assinatura]
Secretaria

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Altera o art. 3º da Lei nº 6.535, de 03 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado entre as Quadras 96 a 110, Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-510, no município de Teresina - PI, para a instalação do Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e dá outras providências."*

O presente projeto visa alterar a Lei 6.535, de 03 de junho de 2014, em seu artigo 3º para especificamente tratar que o bem imóvel objeto da Cessão de Uso, na referida Lei, será destinado à instalação de Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Dessa forma, este Projeto de Lei objetiva a supracitada alteração formal, a fim de evitar dificuldades posteriores ao SENAC no momento da instalação do Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, que será localizado entre as Quadras 96 e 110, Zona Sul, Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-510, no município de Teresina - Piauí.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

[Assinatura]

ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Governador do Estado do Piauí

TERESINA-PI, 14.10.2014.
PARA LEITURA EM SUAS ALIBIS.

[Assinatura]
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 48

, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

15.10.2014
[Assinatura]

Altera o art. 3º da Lei nº 6.535, de 03 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado entre as Quadras 96 a 110, Bairro Parque Piauí, CEP: 64.025-510, no município de Teresina – PI, para a instalação do Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 6.535, de 03 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Cessão de Uso, será destinado para instalação de Centro de Educação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de OUTUBRO de 2014.

[Assinatura]